



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 020/2016

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor de Unidade de Ensino da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo Nº R-037/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante desta Deliberação, o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores de Unidades de Ensino, com base no disposto no § 1º e inciso IV do Artigo 70 e Artigo 73, da Lei Complementar nº 248, de 18 e, publicada em 19 de abril de 2011, que norteará todas as ações e procedimentos relativos à eleição de Diretor de Departamento e de Instituto Básico.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni Nº 077/2011.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de abril de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 03 de maio de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DE
UNIDADE DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.
(aprovado pela Deliberação CONSUNI N° 020/2016)

O presente Regulamento, que disciplina as eleições para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino da Universidade de Taubaté, tem como base o disposto no § 1º e inciso IV do Artigo 70 e Artigo 73, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011.

1. Introdução

1.1. O Processo Eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino – Departamento e Instituto Básico será conduzido por Comissão Eleitoral especialmente designada pela Pró-reitoria de Graduação, para cada cargo em disputa.

1.2. Todo o processo eleitoral, incluindo a apuração da votação, deverá estar concluído até 10 (dez) dias antes do término do mandato em curso.

1.3. Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será designado um Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação.

1.4. A lista tríplice elaborada pelas respectivas Unidades de Ensino para os cargos de Diretores de Unidade de Ensino, após homologação do processo eleitoral e do seu resultado pela Pró-reitoria de Graduação, será encaminhada à Reitoria para escolha e nomeação pelo Reitor.

2. Dos requisitos

O professor da Universidade de Taubaté, interessado em concorrer ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino, deverá atender aos seguintes requisitos para pleitear a inscrição:

2.1. ser professor efetivo, estável, em atividade, da Universidade de Taubaté, em consonância com o disposto no item 2.3.



2.2. ser graduado na respectiva área do conhecimento e estar lotado, ou ministrar aulas na respectiva Unidade de Ensino, durante o semestre em que ocorrer o processo eleitoral.

2.3. ser portador de título de mestre e/ou doutor em programa reconhecido/homologado pelo Ministério da Educação.

2.4. comprovar mais de 3 (três) anos como professor efetivo, em exercício na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo Edital, por meio de documento formal fornecido pela Pró-reitoria de Administração.

2.5. apresentar currículo preenchido e atualizado na plataforma Lattes.

2.6. a unidade de ensino que não contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente nela seja lotado ou que tenha aulas atribuídas, com o título de Mestre ou de Doutor, ou que esteja impossibilitado de atender o que dispõe o item 3.5 deste Regulamento, poderá aceitar a inscrição de professores com o título de Pós-graduação *Lato Sensu*, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, nas mesmas condições do item 2.4.

3. Do Edital e das Inscrições

3.1. A convocação das eleições para a Diretoria de Unidade de Ensino será feita por Edital interno da Pró-reitoria de Graduação, devendo nele constar, pelo menos, a denominação da unidade, o cargo objeto da eleição, os requisitos e documentos para inscrição, além dos prazos, local, dia e hora do início e término da inscrição, da votação e da apuração dos votos, de acordo com modelo oficial. O Edital deverá conter, também, quais os membros da comunidade universitária estão regularmente habilitados a votar no respectivo Processo Eleitoral.

3.2. As inscrições ficarão abertas por 06 (seis) dias corridos, de 2ª feira a sábado, conforme constar do respectivo Edital, no horário de expediente da unidade.

3.3. Não serão aceitas inscrições por procuração, pelo correio, e-mail, fax ou qualquer outro meio, exigindo-se a presença do candidato no ato da inscrição, para assinatura da ficha própria fornecida pela Comissão Eleitoral, à vista do servidor, quando receberá cópia do regulamento do Processo Eleitoral.



3.4. As inscrições deverão ser feitas na respectiva unidade de ensino, mediante preenchimento e assinatura do requerimento pertinente, com juntada dos documentos necessários.

3.5. Na inscrição, os candidatos deverão juntar ao requerimento uma declaração de que estão cientes da obrigatoriedade de se dedicar ao atendimento da unidade de ensino durante 20 (vinte) ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o número de alunos e horário de funcionamento, compreendidos os horários de aula.

3.6. Cada concorrente poderá indicar à Comissão Eleitoral respectiva o nome de um fiscal, seu representante, para acompanhar o processo eleitoral, como observador.

3.7. Os candidatos poderão fazer publicidade de sua candidatura, desde que as manifestações não se afastem da esfera institucional e não prejudiquem o exercício das funções decorrentes do cargo.

4. Dos eleitores

4.1. Poderão votar no processo eleitoral, para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino - Departamento, todos os professores da carreira do magistério superior que sejam lotados ou que tenham aulas atribuídas na Unidade de Ensino, todos os servidores técnico-administrativos ali lotados e todos os alunos de graduação regularmente matriculados no(s) curso(s) oferecido(s) pela respectiva Unidade de Ensino.

4.2. No processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino – Instituto Básico votarão apenas os professores da carreira do magistério e os servidores técnico-administrativos nela lotados.

4.3. A lista de eleitores habilitados ao voto serão elaboradas pela Secretaria da unidade.

5. Da inelegibilidade

5.1. É inelegível e, portanto, terá a inscrição recusada, o professor que:

a) não tenha a cidadania brasileira;

b) não pertença à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté e não comprove, no mínimo, 05 (cinco) ou com 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício



no magistério superior da Universidade de Taubaté, atestado pela Pró-reitoria de Administração;

- c)** não esteja lotado ou não tenha aulas atribuídas na Unidade de Ensino;
- d)** esteja licenciado sem direito a contagem de tempo, no período de inscrição;
- e)** tenha sido condenado em processo criminal, disciplinar ou ético, com sentença transitada em julgado, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data final do prazo de inscrição.

6. Da Comissão Eleitoral

6.1. Em cada Unidade de Ensino, na época de eleição da Diretoria, será constituída uma Comissão Eleitoral, especial e temporária, designada pela Pró-reitoria de Graduação, assim formada:

- a)** dois professores efetivos da Unidade de Ensino, sendo um deles o Presidente;
- b)** um servidor técnico-administrativo efetivo da Unidade de Ensino;
- c)** um aluno regularmente matriculado e frequente na unidade de ensino.

6.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes entre si, nem possuírem relações de parentesco com qualquer dos candidatos até o 2º grau, e não poderão, também, desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar nomeados/designados para o exercício de qualquer cargo na Administração Superior e nem desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.4. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a)** providenciar o fiel cumprimento das normas eleitorais contidas neste Regulamento, na legislação e nas deliberações pertinentes;
- b)** assegurar a regularidade do processo eleitoral;
- c)** observar, rigidamente, os prazos constantes no Edital de Eleição;
- d)** requisitar junto aos setores pertinentes da Universidade, os recursos humanos e materiais, e mais os locais necessários para a inscrição, a votação e a apuração dos votos;
- e)** elaborar a ficha de inscrição dos concorrentes, conforme modelo próprio;
- f)** receber, autuar e julgar, nos prazos próprios, os pedidos de inscrição;
- g)** receber, autuar e julgar, dentro das normas e dos prazos, os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos;



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

h) providenciar, juntamente com a Secretaria da Unidade de Ensino, a listagem dos professores, dos demais servidores e dos alunos qualificados para exercer o direito de voto, fixando-as, já rubricadas, em local de fácil consulta;

i) divulgar o valor de cada voto dos integrantes dos segmentos da comunidade acadêmica, por meio da sistemática aprovada neste Regulamento;

j) rubricar as cédulas de votação, as listas de eleitores e as urnas; quando da interrupção da votação ao final de cada período, lacrar e rubricar as urnas, guardando-as em local adequado, para recomeço;

k) posicionar a urna para cada segmento da comunidade universitária, docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, nos locais mais adequados;

l) supervisionar a coleta dos votos e proceder à sua apuração, nas datas, locais e horários previstos no edital de inscrição, em ato público;

m) decidir sobre a validade dos votos, separando os anulados (rasurados, com mais de uma indicação, que não permitam identificar o candidato votado, ou com inscrições não oficiais) em envelope próprio a ser juntado ao relatório final; a decisão sobre questões mais complexas ensejará consulta ao Pró-reitor de Graduação;

n) elaborar Relatório Final, detalhado, sobre o Processo Eleitoral, encaminhando-o à Pró-reitoria de Graduação para a respectiva homologação e, após, à Reitoria, para as providências complementares.

6.5. O servidor técnico-administrativo indicado para a Comissão será designado para exercer a função de secretário "ad hoc", ficando responsável pela comunicação entre o presidente e os demais integrantes, bem como pelo registro das reuniões da elaboração da ata do processo e demais serviços burocráticos inerentes ao processo eleitoral.

7. Da Votação e da Apuração

7.1. A Secretaria da Unidade de Ensino ficará encarregada de preparar as cédulas de votação, as listas de comparecimento e o material para o recolhimento dos votos.

7.2. O voto é facultativo para todos os segmentos.

7.3. A votação não interrompe nem suspende os períodos de aulas ou de provas.

7.4. A votação ocorrerá no período de 06 (dias) dias corridos, de segunda a sábado, nas datas e horários de funcionamento da unidade, discriminados no Edital, e cada eleitor depositará na urna um voto secreto, indicando o candidato de sua preferência.



7.5. Ao final de cada período de votação, a Comissão Eleitoral deverá fechar as urnas, lacrá-las e rubricá-las, guardando-as em local apropriado, para serem reabertas no período subsequente.

7.6. Antes de votar, o eleitor se identificará, por meio de documento com foto, e assinará a lista de presença na mesa receptora, quando receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, para votação.

7.7. A apuração dos votos ocorrerá na data, local e horário estipulados no Edital, sob a supervisão da respectiva Comissão Eleitoral e do fiscal representante do candidato, em ato público a ser realizado no primeiro período de expediente da unidade no dia útil seguinte ao término da votação.

8. Da Contagem dos Votos

8.1. Para a contagem dos votos dos eleitores habilitados, será utilizado o critério do voto ponderado, na forma da legislação vigente.

8.2. Com essa finalidade, a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada como segue:

I) Na Unidades de Ensino – Departamento:

Professores → 70%

Demais servidores → 20%

Alunos → 10%

II) Nas Unidades de Ensino – Instituto Básico:

Professores → 70%

Demais servidores → 30%

8.3. Para a aferição da votação total de cada candidato, serão utilizadas as seguintes equações:

I) Nas Unidades de Ensino – Departamento:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (20 \times VS/ES) + (10 \times VA/EA)]\%$$

II) Nas Unidades de Ensino – Instituto Básico:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (30 \times VS/ES)]\%$$



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

onde:

T = total percentual dos votos;

VP = nº de votos válidos dos professores;

VS = nº de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

VA = nº de votos válidos dos alunos;

EP = nº de eleitores professores;

ES = nº de eleitores técnico-administrativos;

EA = nº de eleitores alunos.

8.4. O somatório dos votos apurados, válidos, brancos e nulos, deverá coincidir com o somatório dos eleitores que comprovadamente votaram.

8.5. O resultado final será apresentado em porcentagem do colégio eleitoral, considerada até a segunda casa decimal.

8.6. No caso de igualdade na soma total dos votos entre os candidatos, na composição da lista tríplice, o desempate será efetivado na seguinte ordem:

a) título mais elevado na carreira do magistério superior da Universidade;

b) maior tempo de magistério na Universidade de Taubaté;

c) maior tempo no atual cargo docente;

d) maior idade.

8.7. Serão considerados nulos os votos que identifiquem o votante ou que contenham inscrições, dizeres ou impressos não oficiais.

8.8. A relação contendo os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados na eleição ponderada, após homologação do resultado pela Pró-reitoria de Graduação, será encaminhada à Reitoria para escolha e nomeação, pelo Magnífico Reitor, como o novo dirigente da unidade de ensino.

9. Dos recursos

9.1. Qualquer candidato a Diretor de Unidade de Ensino que julgar ter havido falhas ou vícios de qualquer natureza no processo eleitoral poderá recorrer à Comissão Eleitoral da respectiva Unidade de Ensino, desde que instrua o apelo com provas exclusivamente documentais, substituídas, se necessárias, por declarações e/ou certidões que ratifiquem as razões de recurso.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

9.2. O recurso de que trata o item 9.1 poderá ser apresentado a qualquer momento, durante o processo eleitoral ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das eleições pela Pró-reitoria de Graduação.

10. Do mandato e da vacância do cargo

10.1. O mandato de Diretor de Unidade de Ensino será de 2 (dois) anos, a partir da posse, permitida a candidatura para apenas uma recondução sucessiva.

10.2. Na vacância do cargo de Diretor de Unidade de Ensino, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

10.3. O Diretor de Unidade de Ensino eleito na forma do item 10.2 iniciará novo mandato.

11. Da Posse e do Exercício do Cargo

11.1. A posse e o exercício do Diretor de Unidade de Ensino ocorrerá sempre no dia seguinte ao do término do mandato em curso, salvo em casos excepcionais ou supervenientes, por determinação expressa do Reitor.

11.2. Das horas a serem cumpridas semanalmente, o Diretor de Unidade de Ensino deverá ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas aulas em sala de aula.

11.3. No caso de exercício de diretoria com carga horária de 20 horas, o Diretor da Unidade de Ensino poderá complementar sua jornada semanal, optando pelo Regime de Tempo Integral ou pelo Regime de Tempo Completo, exercendo outras atividades do magistério superior, no seu cargo efetivo de professor, devendo ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas aulas em sala de aula.

11.4. O Diretor de Unidade de Ensino poderá ser desobrigado do exercício de atividades docentes em sala de aula, mediante autorização expressa do Reitor.

11.5. O Diretor de Unidade de Ensino poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho da respectiva unidade, desde que homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, assegurada ao acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as instâncias, sem prejuízo de outras sanções.



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

11.6. Os Diretores de Unidade de Ensino obrigam-se a cumprir as normas aplicáveis, por analogia, aos Departamentos ou Institutos Básicos, conforme cada caso.

12. Das Disposições Gerais

12.1 A Universidade de Taubaté, em atenção ao princípio da economicidade, e tendo em vista a tabela de referência para a remuneração de Diretor de Unidade de Ensino prevista na Lei Complementar nº 248/11, poderá promover eleição para o respectivo cargo, também em regime de tempo parcial, com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, especialmente para as Unidades de Ensino que apresentem número de alunos reduzido, capacidade econômica-financeira incompatível com as despesas, desnecessidade de funcionamento durante 03 (três) períodos, pelo menos, enquanto perdurar essa situação da Unidade.

12.2 O Conselho Universitário poderá editar medidas complementares ao Regulamento ora aprovado.
